



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

RELATOR: JULIANA LIMA DE MIRANDA

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 004/2023**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração da lei Complementar nº 133, de 17 de julho de 2018 e da Lei nº 062, de 18 de fevereiro de 2011).

Quanto ao aspecto de ordem **constitucional, legal, lógico e gramatical**, a matéria se reveste de respaldo.

Portanto, a decisão deste Relator a respeito da matéria em pauta é para que **seja** submetida à apreciação do plenário pelo seguinte motivo: "O art. 46, I, da Lei Orgânica, diz que são de iniciativa da Mesa Diretora as Leis que disponham de criação, transformação ou extinção de cargos, bem como a sua remuneração. Ademais, segundo o art. 44, VII, deve ter a roupagem de Lei Complementar, assim sendo, está formalmente correto. Assim sendo, proferimos **parecer favorável** ao Projeto de lei Complementar nº 004/2023, mas com ressalva, após a correção, sugerimos a aprovação.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Moraes

Meridiano, 23 de janeiro de de 2023.


JULIANA LIMA DE MIRANDA

Relator


CLEOMAR FARIA GONÇALVES

Presidente


LÚCIO ROBERTO BINATTI

Vice- Presidente



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

RELATOR: LÚCIO ROBERTO BINATTI

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 004/2023**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração da lei Complementar nº 133, de 17 de julho de 2018 e da Lei nº 062, de 18 de fevereiro de 2011).

Após a devida análise da propositura, julguei por bem exarar parecer **favorável** à sua aprovação, pelos seguintes motivos:- “O presente projeto veio acompanhado de impacto orçamentário e financeiro além e declaração de adequação orçamentária financeira, assim sendo, evidente que não causara desequilíbrio as contas públicas.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes

Meridiano, 23 de janeiro 2023.


Relator: LÚCIO ROBERTO BINATTI

DE ACORDO COM O PARECER


CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Presidente


ALEXANDRE DONIZETE LOPES
Vice- Presidente: